



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR.

Contratado: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA RICARDO REIS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento ambulatorial, exames e cirurgias na especialidade de Oftalmologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 06/02/2026 a 06/02/2031.

VALOR ESTIMADO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64279.071103/2025-33

CONTRATO Nr 008/2026: originado do PCS/INEX 57/2026 – SAMMED/FUSEx do Edital 03/2024– CEL/FUSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praça Duque de Caxias, 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.221-260, inscrita no CNPJ sob o nº 10.189.168/0001-40, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. Tenente-Coronel **Adriano** Machado Viana, nomeado pela Portaria nº 01-DivAdm, de 14 de março de 2025, do Comandante da 1ª Região Militar, transcrita no Boletim Interno nº 40, de 11 de abril de 2025 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CLÍNICA OFTALMOLÓGICA RICARDO REIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.592.953/0001-47, estabelecida na Rua Francisco Sá, 23, salas 1207/1307, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, Telefone/fax:(21) 2247-1781, neste ato representada por Ricardo Siqueira Mendes dos Reis, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido), Teste e adaptação de lente de contato (sessão) – binocular, Biópsia de pálpebra, Blefarorrafia, Calázio – exérese, Cantoplastia lateral, Cantoplastia medial, Coloboma - com plástica, Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio, Correção de bolsas palpebrais – unilateral, Dermatocalaze ou blefarocalaze exérese – unilateral, Epicanto - correção cirúrgica – unilateral, Epilação, Epilação de cílios (diatermo-coagulação), Fissura palpebral - correção cirúrgica, Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor), Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio, Ptose palpebral - correção cirúrgica – unilateral, Ressecção de tumores palpebrais, Supercílio - reconstrução total, Sutura de pálpebra, Triquíase com

ou sem enxerto, Autotransplante conjuntival, Biópsia de conjuntiva, Infiltração subconjuntival, Plástica de conjuntiva, Pterígio – exérese, Reconstituição de fundo de saco, Sutura de conjuntiva, Tumor de conjuntiva – exérese, Cauterização de córnea, Ceratectomia superficial – monocular, Corpo estranho da córnea – retirada, Ptk ceratectomia fototerapêutica – monocular, Recobrimento conjuntival, Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris), Implante de anel intra-estromal, Fotoablação de superfície convencional – prk, Delaminação corneana com fotoablação estromal – lasik, Cross-linking (cxl) de colágeno corneano, Paracentese da câmara anterior, Reconstrução da câmara anterior, Remoção de hifema, Retirada de corpo estranho da câmara anterior, Capsulotomia yag ou cirúrgica, Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação, Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação, Facectomia sem implante, Fixação iriana de lente intra-ocular, Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana, Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser, Endolaser/endodiatermia, Implante de silicone intravítreo, Infusão de perfluorocarbono, Membranectomia epi ou sub-retiniana, Retirada de corpo estranho do corpo vítreo, Retirada de óleo de silicone via pars plana, Troca fluido gasosa, Vitrectomia a céu aberto – ceratoprótese, Vitrectomia anterior, Infusão intravítrea de medicação anti-inflamatória, Infusão intravítrea de medicação anti-inflamatória, Tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico (por sessão), Biópsia de esclera, Enxerto de esclera (qualquer técnica), Sutura de esclera, Exérese de tumor de esclera, Eucleação ou evisceração com ou sem implante, Injeção retrobulbar, Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares, Biópsia de íris e corpo ciliar, Cicloterapia - qualquer técnica, Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas, Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas com ou sem implantes de drenagem, Drenagem de descolamento de coróide, Fototrabeculoplastia (laser), Goniectomia ou trabeculotomia, Iridectomia (laser ou cirúrgica), Iridociclectomia, Sinequiotomia (cirúrgica), Sinequiotomia (cirúrgica), Sinequiotomia (laser), Biópsia de músculos, Cirurgia com sutura ajustável, Estrabismo ciclo vertical/transposição - monocular - tratamento cirúrgico, Estrabismo horizontal - monocular - tratamento cirúrgico, Aplicação de placa radiativa episcleral, Biópsia de retina, Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar, Fotocoagulação (laser) - por sessão – monocular, Infusão de gás expensor, Pancioterapia periférica, Remoção de implante episcleral, Retinopexia com introfexão escleral, Retinopexia pneumática, Retinopexia profilática (criopexia), Retinotomia relaxante, Panfotocoagulação na retinopatia da prematuridade – binocular, Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada, Termoterapia transpupilar, Cirurgia da glândula lacrimal, Dacriocistectomia – unilateral, Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação – unilateral, Fechamento dos pontos lacrimais, Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material, Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem, Reconstituição de pontos lacrimais, Transplante penetrante da córnea, Retirada para transplante – córnea, Campimetria computadorizada – monocular, Us - globo ocular – bilateral, Ultrassonografia diagnóstica – monocular, Angiofluoresceinografia – monocular, Ceratoscopia computadorizada – monocular, Curva tensional diária – binocular, Avaliação de vias lacrimais (teste de schirmer) – monocular, Gonioscopia – binocular, Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) – monocular, Microscopia especular de córnea – monocular, Potencial de acuidade visual – monocular, Retinografia (só honorário) monocular, Tonometria – binocular, Biomicroscopia de fundo, Fundoscopia sob medríases – binocular, Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho), Teste provocativo para glaucoma – binocular, Biometria ultrassônica – monocular, Paquimetria ultrassônica – monocular, Tomografia de coerência óptica – monocular, Cirurgia anti glaucomatosa via angular com implante de drenagem, por técnica minimamente invasiva, Implante de polímero farmacológico de liberação controlada, Injeção intra vítrea triancinolona, Injeção intra vítrea avastin, Injeção intra vítrea ozurdex, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 1ª Região Militar, de 26 de junho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, IV e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam a Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO” do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

- 4.3.1.** Relatório de PEDIDO DE INTERNAÇÃO do **Anexo W** deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe, contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação da internação com justificativa fundamentada;
- 4.3.2.** Relatório de SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR OCS/PSA do **Anexo V** deste Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe;
- 4.3.3.** Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;
- 4.3.4.** Relatório Médico Militar.
- 4.4.** As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e discriminação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) com a indicação da quantidade e o número de registro do material na ANVISA.
- 4.5.** A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA FUSEX do Comando da 1ª RM, de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 1ª RM e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo do Comando da 1ª RM, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.
- 4.6.** Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, musicoterapia, psicopedagoga, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
- 4.7.** O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 4.8.** O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 4.9.** Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo G deste Edital.
- 4.10.** O CONTRATADO, representado pelo seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 4.11.** Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.11.1.** O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.11.2.** O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.11.3.** O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.11.4.** O profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.12.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do

CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

- 4.13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 4.16. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 4.17. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 4.18. Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
- 4.19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "N" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.20. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.21. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a UG FUSEx de vinculação do usuário ou UG FUSEx mais próxima, a quem caberá tomar as providências subjacentes.
- 4.22. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 4.23. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.
- 4.24. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 4.25. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG FUSEx de vinculação do usuário, conforme o modelo do Anexo X deste Edital.
- 4.26. As internações de longa permanência (a partir de 10 dias) deverão ser submetidas à solicitação de prorrogação a partir do 10º dia. A CONTRATADA deverá enviar ao e-mail da UG FUSEx de vinculação do usuário, relatório médico detalhado com solicitação do número de diárias, acomodação, justificativa detalhada e estimativa média de custos para os dias à sujeição de prorrogação.
- 4.27. As faturas referentes às internações de longa permanência deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 4.28. O CONTRATADO deverá remeter diariamente para o e-mail da UG FUSEx, a lista de pacientes internados.
- 4.29. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 1ª Região Militar. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 5.1.** Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de credenciamento.
- 5.2.** O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da UG FUSEX do Comando da 1ª RM, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 5.3.** No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
- 5.4.** O beneficiário, ou seu responsável, deverá comunicar a ocorrência à OM do Exército mais próxima ou à de vinculação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da ocorrência.
- 5.5.** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.6.** O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, na Seção de Contas Médicas conveniadas do FUSEx/SAMMED/PASS da UG-FUSEx encaminhadora, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao atendimento, em nome da Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, os quantitativos a serem pagos, pacote adotado, valor R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 5.6.1.** CREDENCIADA terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do atendimento para apresentação da fatura e documentos comprobatórios da execução do serviço. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, quaisquer faturas apresentadas.
- 5.7.** O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.8.** O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.9.** O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência;
- 5.10.** O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.11.** Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 5.12.** O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.12.1.** O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;
- 5.12.2.** A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.

5.12.3. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CRDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo;

5.12.4. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando da 1ª RM, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.12.5. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

6. CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Presente contrato é improrrogável.

7.3. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0270270037 – 0270270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 08 9047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

- 14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- 14.1.1. Para oficiais e seus dependentes: Quartos privativos.
 - 14.1.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes: Quartos privativos;
 - 14.1.3. Para cabos, taifeiros e soldados: Enfermarias de até três leitos; e Enfermarias gerais.
 - 14.1.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a: Enfermaria de até três leitos; e Enfermarias gerais.
- 14.2. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396 de 16 de junho de 2008.
- 14.3. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.
- 14.4. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 14.5. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;
- 14.6. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
- 14.7. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Comando da 1ª RM - Anexo M do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
- 14.8. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a tabela CBHPM 2014, com UCO no valor de R\$16,15.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

- 15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

- 16.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.
- 16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
- 16.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
- 16.4. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

- 17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Comando da 1ª RM, nos contratos anteriores.

- 17.2.** O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 17.3.** O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 17.4.** O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

- 18.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do Justiça Federal do Rio de Janeiro – RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de fevereiro de 2026.

ADRIANO
MACHADO

VIANA:05611432778

Assinado de forma digital
por ADRIANO MACHADO
VIANA:05611432778
Dados: 2026.02.06
12:29:41 -03'00'

ADRIANO MACHADO VIANA - TC

Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar



Documento assinado digitalmente

RICARDO SIQUEIRA MENDES DOS REIS

Data: 05/02/2026 13:36:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO SIQUEIRA MENDES DOS REIS

Representante legal

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

Nome do Hospital: _____

Rua: _____ Nr: _____ Cidade: _____ UF: _____

Nome do beneficiário _____

Nome do responsável _____

Nome do médico assistente: _____ CRM : _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FUSEx ao Hospital: R\$ _____;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da CBHPM:
R\$ _____; e

3. As despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

Local e data _____

Assinatura do beneficiário: _____

Assinatura do médico assistente: _____ CRM _____ CPF _____

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FUSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FUSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, ____/____/____
(local e data)

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável do hospital